



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5728, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o artigo 256 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a prestação de serviço comunitário como pena alternativa à penalidade de suspensão do direito de dirigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 256 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a prestação de serviço comunitário como pena alternativa à penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 2º O artigo 256 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 256.

VIII – prestação de serviço comunitário em entidade que atenda vítima de acidente de trânsito;

.....

§ 4º Nos casos em que for aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir, o infrator poderá requerer a substituição de até metade da pena pela prestação de serviço comunitário prevista no inciso VIII, de acordo com as normas e os critérios definidos pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de Julho de 2017.

Deputado WILSON BESERRA
Presidente em exercício